



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO OFÍCIO DE VETO TOTAL Nº 448/2025 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 170/2025

O Prefeito Municipal após **Veto Total** ao autógrafo do Projeto de Lei nº 170/2025 de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, que “Dispõe sobre as únicas informações que deverão constar nas placas comemorativas e meios congêneres de inauguração e/ou reinauguração de Obras Públicas no Município de Caçapava”.

O veto em si é legal e constitucional, pois, é um direito e prerrogativa do Chefe do Executivo amparado pela Constituição Federal e pelo artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal alega interferência em atos de gestão, existência de normas já disciplinando (decretos e normativas internas) e a desnecessidade em razão de observância obrigatória a princípios constitucionais.

O parecer da Procuradoria manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade; contudo, considerando pertinentes as informações apresentadas, inclusive quanto à existência de decreto, submeto a matéria ao crivo da Comissão de Justiça e Redação e, posteriormente, à votação.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 24 de novembro de 2025

Luciana Aparecida dos Santos  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP 244.712

